

**CONTRATO PARA A LIGAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA AOS
CONTENTORES FRIGORÍFICOS CONTENDO BANANA, PARQUEADOS NO PORTO DO
CANIÇAL**

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelos seus gerentes Jorge Miguel de Freitas Dias, C.C. n.º 05357957 7 ZY3, válido até 21/10/2020 e Artur Jorge de Sousa Lima, C.C. n.º 08744177 2 ZY4, válido até 05/07/2018, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 0316-8373-1157, subscrita em 25/11/2016 e válida até 25/11/2018, e das atas da Assembleia Geral número 32, de 01/08/2014, e número 36, de 18/05/2015, respetivamente, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., com o número único de identificação e matrícula 511 137 753, com sede à Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, 9004-518 Funchal, representada neste ato por Maria Lígia Ferreira Correia, C.C. n.º 06326495 1 ZW3, válido até 03/04/2021, e por Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro, C.C. n.º 08541954 0 ZY7, válido até 27/02/2021, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, qualidade e suficiência de poderes verificados pela Certidão Permanente com o código de acesso 2542-3237-6742, subscrita a 13/01/2017 e válida até 13/04/2017, adiante, também, designada por **Segunda Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 14/3/2017, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 10/2017; -----

b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada de 4/4/2017, e consignada na ata de reunião de gerência n.º 13/2017; -----

c) Não foi prestada caução por não exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. ---

d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6, Código 62 – Fornecimento e Serviços Externos, Rubrica 625 – Deslocações, Estadas e Transportes, Subrubrica 6253 – Transporte de Mercadorias, do orçamento para o ano de 2017 da Gesba. -----

Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto denominado *Gesba 11/2017 o para a ligação e fornecimento de energia elétrica aos contentores frigoríficos contendo Banana da Madeira parqueados no Porto do Caniçal*, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de ligação e fornecimento de energia elétrica aos contentores frigoríficos contendo banana, parqueados no Porto do Caniçal. --

Cláusula Segunda

Prazo

O contrato terá a duração de 1 (um) ano, sendo automaticamente prorrogável por igual período, até ao limite máximo de uma renovação, a não ser que as partes declarem expressamente e por escrito o seu desejo em não renovar o contrato, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente à data de cessação de vigência. -----

Cláusula Terceira

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do presente contrato, decorre para o fornecedor a obrigação de proceder à ligação, fornecimento de energia e controlo de temperatura dos contentores frigoríficos contendo banana, parqueados no Porto do Caniçal, sempre que para tal seja requisitado pela entidade adjudicante. -----
2. Proceder ao controlo da temperatura dos contentores frigoríficos ligados à corrente elétrica, no mínimo quatro vezes por dia (8, 13, 17 e 21 horas). -----
3. Proceder ao registo diário dos controlos de temperatura efetuados aos contentores da entidade adjudicante ligados à rede elétrica. -----
4. Facultar à entidade adjudicante os registos de controlo de temperatura dos contentores ligados, sempre que tal for solicitado. -----
5. A requisição a que se refere o ponto 1. poderá ser feita por carta, faxe ou correio eletrónico, e deverá conter a identificação completa do contentor a ligar/controlar. -----
6. O fornecedor obriga-se, em caso de violação das suas obrigações, designadamente no respeitante aos controlos de temperatura, e sem prejuízo das penalizações referidas na clausula sétima, a reparar os danos e prejuízos provocados tendo como referência o preço de venda dos produtos contidos no contentor. -----

Cláusula Quarta

Dever de sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante. -----

Cláusula Quinta

Preço contratual



1. O valor total a pagar para a ligação e fornecimento de energia elétrica aos contentores frigoríficos contendo banana parqueados no porto do caniçal é de **95.000,00€** (noventa e cinco mil euros). -----
2. Os valores unitários a pagar para a ligação e fornecimento de energia elétrica aos contentores frigoríficos contendo banana parqueados no porto do caniçal, são os seguintes: -----
 - a) Contentor com um controlo da temperatura mínimo diário de quatro vezes (8, 13, 17 e 21 horas) nos dias úteis: **0,97€** (noventa e sete cêntimos) por hora/contentor; -----
 - b) Contentor com um controlo da temperatura mínimo diário de quatro vezes (8, 13, 17 e 21 horas) nos fins-de-semana e dias feriados ou considerados como tal: **1,34€** (um euros e trinta e quatro cêntimos) por hora/contentor; -----
 - c) Ligar/desligar o contentor à rede elétrica: **10,85€** (dez euros e oitenta e cinco cêntimos) por contentor. -----
3. Aos valores referidos nos pontos supra acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Sexta

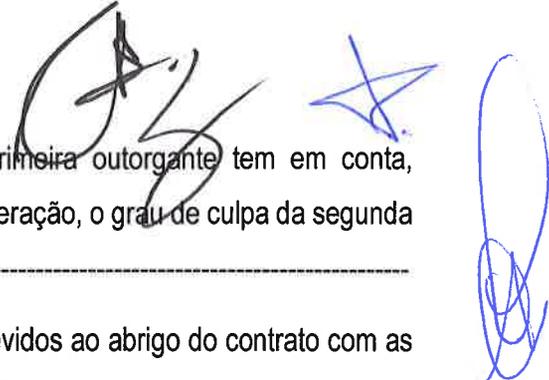
Condições de pagamento

A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias após emissão das faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação total dos serviços requisitados. -----

Cláusula Sétima

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do clausulado na cláusula terceira do presente contrato, a primeira outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----

- 
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----
 4. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula Oitava

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Nona

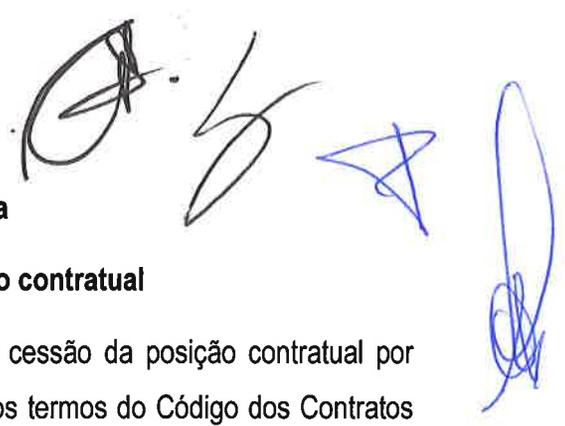
Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência na ligação e fornecimento de energia elétrica aos contentores frigoríficos contendo banana, parqueados no Porto do Caniçal. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula Décima

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----



Cláusula Décima Primeira

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Segunda

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Terceira

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o convite, o caderno de encargos, e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do contrato, a prevalência é efetuada nos termos do número 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

Cláusula Décima Quarta

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----
2. O Processo de Ajuste Direto denominado *Gesba 11/2017 para a ligação e fornecimento de*

energia elétrica aos contentores frigoríficos contendo Banana da Madeira parqueados no Porto do Caniçal, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----

3. A proposta adjudicada na sua globalidade. -----
4. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo. -----

Feito e assinado aos vinte dias do mês abril do ano dois mil e dezassete, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.

(Jorge Miguel de Freitas Dias)

gesba Empresa de Gestão do
Sector da Banana, Lda.

(Artur Jorge de Sousa Lima)

O Segundo Outorgante

APRAM - Administração dos Portos da
Região Autónoma da Madeira, S. A

(Maria Lígia Ferreira Correia)

(Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro)